APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 05 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:29 hs. Em: 13 / 05 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 353 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 603 / 2025
Em: 14 / 05 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que institui o "Programa IPTU Premiado" no Município de Cabedelo/PB, como forma de incentivo à adimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O "Programa IPTU Premiado" é uma ferramenta moderna e eficaz de incentivo à arrecadação municipal, promovendo a **cultura da adimplência fiscal** e premiando os contribuintes que mantêm suas obrigações em dia. A experiência em outros municípios tem demonstrado **resultados positivos na arrecadação e na conscientização tributária**, com reflexos diretos na capacidade de investimento do poder público em obras e serviços. Além disso, a medida valoriza o contribuinte comprometido com o desenvolvimento da cidade.

Em razão da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 13 de maio de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1078f95f-0e8d-438b-b53b-f410766adc0c

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o "Programa IPTU Premiado" no Município de Cabedelo/PB, como forma de incentivo à adimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Programa IPTU Premiado, com o objetivo de incentivar a regularidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes.

Art. 2º Poderão participar dos sorteios os contribuintes que:

I – Estiverem em dia com o pagamento do IPTU, até a data de vencimento das parcelas ou do pagamento em cota única:

II – Estiverem com o cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Possuírem imóvel regularizado no cadastro imobiliário do município.

Art. 3º Os sorteios ocorrerão anualmente, em datas definidas por regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, que também poderá definir:

I – A modalidade do sorteio (manual, eletrônico, por loteria federal etc.);

II – Os tipos e valores dos prêmios (em dinheiro, eletrodomésticos, veículos ou outros bens);

III – As formas de divulgação dos resultados;

IV – Os critérios de exclusão dos contribuintes inadimplentes ou em débito com o município.

Art. 4º Os recursos para custeio dos prêmios e da logística do programa serão provenientes:

I – De dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Receita ou da Secretaria de Finanças;

II – De parcerias com a iniciativa privada;

III – De outras fontes permitidas por lei.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1078f95f-0e8d-438b-b53b-f410766adc0c

Art. 5º É vedada a participação no Programa IPTU Premiado de:

I – Imóveis públicos ou de propriedade do Município;

II – Contribuintes com débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa;

III – Servidores públicos diretamente envolvidos na organização do programa e seus parentes em até segundo grau.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo editar atos normativos para a plena execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 13 de maio de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1078f95f-0e8d-438b-b53b-f410766adc0c